



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara



Ofício nº 478/GP/2015

Juara-MT, 23 de setembro de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador João Cândido de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Juara – MT

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar

Senhor Presidente,

1. Através deste, encaminho a V.Exª, Projeto de Lei Complementar nº 003/2015 – Altera os artigos 21, 27 e 31 das Leis Complementares nº 029 de 26 de dezembro de 2007, 031 de 26 de dezembro de 2007 e 069 de 04 de fevereiro de 2010 respectivamente, revogando os seus parágrafos, bem como §2º do artigo 76 da Lei Complementar nº 028 de 26 de dezembro de 2007 e dá outras providências, para apreciação e posterior aprovação.

Atenciosamente,


Edson Miguel Piovesan
Prefeito do Município

Lorao Macarena - Vereador

Protocolo nº 618/2015 – 01/10/2015

Assunto: Encaminhando cópia do Projeto de Lei Complementar nº 003/2015.

CAMARA MUNICIPAL DE JUARA

Protocolo: 1097/2015

Data : 24/09/2015

Hora : 16:23

Orgão: 01 /001

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA -
OFICIO Nº 478/GP/2015 - ENCAMINHANDO PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR Nº 003/
2015.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara



JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e ilustres Pares para exame, discussão e votação o incluso **Projeto de Lei Complementar nº 003/2015 – Altera os artigos 21, 27 e 31 das Leis Complementares n.º 029 de 26 de dezembro de 2007, 031 de 26 de dezembro de 2007 e 069 de 04 de fevereiro de 2010 respectivamente, revogando os seus parágrafos, bem como §2º do artigo 76 da Lei Complementar n.º 028 de 26 de dezembro de 2007 e dá outras providências.**

Considerando que o Poder Executivo ultrapassou o limite prudencial de despesas com pagamento de pessoal, nos termos da Lei Complementar n.º 101/2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

Considerando estudos preliminares do Executivo Municipal para implemento de medidas administrativas para a redução do índice de aplicação de recursos com pagamento de pessoal;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios de vantagens de caráter geral aos servidores públicos municipais, em detrimento ao princípio da impessoalidade;

Considerando que esta não é uma medida isolada de redução de gastos por parte do Poder Executivo;

Considerando, ainda, as disposições do inciso XIV do art. 37 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71 da Lei Complementar n. 04 de 15 de outubro de 1990 do Estado de Mato Grosso;

Submete-se, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, a apreciação do presente Projeto de Lei Complementar em **Regime de Urgência**, aguardando serenamente pela sua aprovação, na forma apresentada, renovando protestos de elevado apreço.

Juara-MT, 23 de setembro de 2015.


Edson Miguel Piovesan
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara



Projeto de Lei Complementar nº 003, de 23 de setembro de 2015.

Altera os artigos 21, 27 e 31 das Leis Complementares n.º 029 de 26 de dezembro de 2007, 031 de 26 de dezembro de 2007 e 069 de 04 de fevereiro de 2010 respectivamente, revogando os seus parágrafos, bem como §2º do artigo 76 da Lei Complementar n.º 028 de 26 de dezembro de 2007 e dá outras providências.

A Câmara Aprova.

Art. 1º Fica alterado o artigo 21 da Lei Complementar n.º 029 de 26 de dezembro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 Ao servidor ocupante de cargo efetivo investido em função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão ou de natureza especial é devida retribuição/gratificação pelo seu exercício, nos termos da legislação vigente.

§1º Revogado.

§2º Revogado.

§3º Revogado.

Art. 2º Fica alterado o artigo 27 da Lei Complementar n.º 031 de 26 de dezembro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 Ao servidor ocupante de cargo efetivo investido em função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão ou de natureza especial é devida retribuição/gratificação pelo seu exercício, nos termos da legislação vigente.

§1º Revogado.

§2º Revogado.

§3º Revogado.

Art. 3º Fica alterado o artigo 31 da Lei Complementar n.º 069 de 04 de fevereiro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 Ao servidor ocupante de cargo efetivo investido em função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão ou de natureza especial é devida retribuição/gratificação pelo seu exercício, nos termos da legislação vigente.

§1º Revogado.

§2º Revogado.

§3º Revogado.

Art. 4º Revoga-se o §2º do artigo 76 da Lei Complementar n.º 028 de 26 de dezembro de 2007.

Art. 76 ...



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara



§2º Revogado.

Art. 5º A retribuição/gratificação pelo exercício das funções especificadas nos artigos 1º, 2º e 3º desta lei, não incorporam, em nenhuma hipótese, a remuneração do servidor, tampouco incide para efeitos previdenciários.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com aplicação dos efeitos *ex nunc*, revogadas as disposições em contrário.

Juara-MT, 23 de setembro de 2015.


Edson Miguel Piovesan
Prefeito do Município

